



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## Serviço de Protocolo Geral

Processo: 9948/2018  
Tipo: Projeto de Resolução: 1807/2018  
Área do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 13/11/2018 17:57:56  
Procedência: Neuzinha de Oliveira e Outros  
Assunto: Altera a Resolução nº 1919 de 1º de janeiro de 2014,  
regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, para  
modificar o Artigo 384 e aditar incisos.

Processo: 9948/2018

Objeto: Projeto de Resolução: 1807/2018

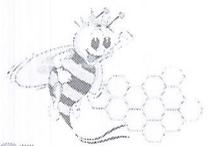
Ordem do Processo: Legislativa

Data e Hora: 13/11/2018 17:57:56

Procedência: Neuzinha de Oliveira e Outros

Assunto: Altera a Resolução nº 1919 de 1º de janeiro de 2014,  
Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, para  
modificar o Artigo 384 e aditar incisos.

VEREADORA  
**Neuzinha  
de Oliveira**



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2018

*Altera a Resolução nº 1.919, de 1º de janeiro de 2014, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, para Modificar o Artigo 384 e aditar incisos.*

**Art. 1º** Modifica o Art. 384 e adita três incisos, da Resolução nº 1.919, de 1º de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 384. O Vereador que deixar de comparecer às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, terá descontado um trinta avos de sua remuneração, por Sessão a que não comparecer, salvo nos casos de:

- I – gozo de licença;
- II – representação político-partidária Nacional;
- III – atuação externa de representação.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 13 de novembro de 2018

*Neuzinha de Oliveira*

**Neuza de Oliveira**  
**Vereadora PSDB**

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;  
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;  
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;  
Presidente - Comissão de Acessibilidade;  
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização;  
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;  
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9948	02	9

VEREADORA  
**Neuzinha  
de Oliveira**



justa causa perderá a função ou cargo e, o mandato ficará com a legenda partidária, que indicará para ocupar a vaga um suplente.

**A alteração regimental é oportuna**, por isso propomos, para que surta efeito imediato, haja vista a atuação do Vereador no cenário político nacional viabilizar oportunidades para o Município em recursos e concretização de demandas no Município.

Obviamente, a *mens legis* foi prevenir e impedir a atuação desidiosa, o que não se afeiçoa a presente proposta.

A matéria suscitada no projeto de Resolução tem sua relevância, haja vista, garantir a participação do agente político nas ações partidárias que direcionarão sua atuação e oportunizarão a concretização de realizações para cumprimento do interesse local.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 13 de novembro de 2018

*Neuza de Oliveira*

**Neuza de Oliveira**  
**Vereadora PSDB**

✉ [vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com](mailto:vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com)

📷 [neuzinhadeoliveira](https://www.instagram.com/neuzinhadeoliveira)

☎ (27) 3334 - 4524/9 9943 - 5597

📘 [vereadoraneuzinhadeoliveira](https://www.facebook.com/vereadoraneuzinhadeoliveira)

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória - ES, 29045-160

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;  
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;  
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;  
Presidente - Comissão de Acessibilidade;  
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;  
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;  
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

VEREADORA  
**Neuzinha  
de Oliveira**



Seguindo a formalidade exigida na Resolução 1.919/2013 – Regimento Interno, no art. 248, inciso I, segue as cinco assinaturas (1/3) dos membros da Câmara, aquiescendo à iniciativa desta proposição.

VEREADOR	ASSINATURA
FABRÍCIO GANDINE	
SANDRA PARRINI	
JUIZ PAULO AMORIM	
VINÍCIOS SIMÕES	
MAX DA MATA	
WALTER PPS	
NATHAN MEDeiros	

✉ vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com

☎ (27) 3334 - 4524/9 9943 - 5597

📷 neuzinhadeoliveira

📌 vereadoraneuzinhadeoliveira

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória - ES, 29045-160

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;  
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;  
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência;  
Presidente - Comissão de Acessibilidade;  
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;  
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;  
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9948	03	9

VEREADORA  
**Neuzinha  
de Oliveira**



## ANEXO

### **RESOLUÇÃO Nº 1.919, DE 10 DE ABRIL DE 2013.**

#### **DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA- ES.**

#### **TÍTULO VIII DOS VEREADORES**

#### **Capítulo I DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

##### **Art.**

**353** O vereador devidamente empossado deve apresentare à Câmara durante a Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária, para participar das Sessões do Plenário e das reuniões de comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento Interno, de:

III. fazer parte das comissões e desempenhar missão externa autorizada;

VII. promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito local ou das comunidades representadas.

#### **Capítulo III DAS LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS**

**Art. 364** O Vereador poderá obter licença para:

I. desempenhar missões temporárias de interesse público;

##### **§**

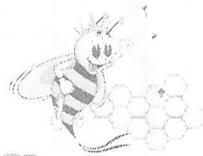
**1º** A licença será concedida pelo Presidente, exceto na hipótese do inciso I, quando caberá à Mesa decidir

#### **Capítulo IV**

**Art. 384** O Vereador que, não estando em gozo de licença ou em atuação externa de representação, deixar de comparecer às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, terá descontado um trinta avos de sua remuneração, por Sessão a que não comparecer.

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;  
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;  
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;  
Presidente - Comissão de Acessibilidade;  
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;  
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;  
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

VEREADORA  
**Neuzinha  
de Oliveira**



**Art. 384** O Vereador que, não estando em gozo de licença ou em atuação externa de representação, deixar de comparecer às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, terá descontado um trintaavos de sua remuneração, por Sessão a que não comparecer.

✉ [vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com](mailto:vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com)

☎ (27) 3334 - 4524/9 9943 - 5597

📷 [neuzinhadeoliveira](#)

📘 [vereadoraneuzinhadeoliveira](#)

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória - ES, 29045-160



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9948	04	9



AO DEL  
PARA PROVIDÊNCIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

em 13/11/18

*Juliana Espindola de Alcântara*  
Diretor DD  
Matrícula: 6783  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 14/11/2018

DIRETOR

INCLUI-SE EM PAUTA PARA  
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 14/11/2018

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 20/11/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 21/11/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em 22/11/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)  
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO  
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) JUSTIÇA
- 2) Mesa Diretora
- 3) \_\_\_\_\_
- 4) \_\_\_\_\_

EM 27 / 11 / 18

SECRETARIA DAS COMISSÕES

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,  
para designar Relator, nesta data.

Em, 27 / 11 / 18

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até

29 / 11 / 18

Secretaria do S.A.C.

AVOCA A MATÉRIA PARA RELATÓRIO  
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 30 / 11 / 18

Leonil  
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até

14 / 12 / 18

Secretaria do S.A.C.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO**

**Projeto de Resolução: 1807/2018**

**Processo: 9948/2018**

**Autor: Neuza de Oliveira, Fabrício Gandini, Sandro Parrini, Luiz Paulo Amorim, Leonil, Vinícius Simões, Denninho Silva, Max da Mata e Nathan Medeiros.**

**Ementa: “Altera da Resolução n.º 1.919, de 1º de janeiro de 2014, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, para modificar o Artigo 384 e aditar incisos.”**

**I – RELATÓRIO**

De autoria da vereadora Neuza de Oliveira e dos vereadores Fabrício Gandini, Sandro Parrini, Luiz Paulo Amorim, Leonil, Vinícius Simões, Denninho Silva, Max da Mata e Nathan Medeiros, o projeto de Resolução em epígrafe altera da Resolução n.º 1.919, de 1º de janeiro de 2014, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, para modificar o Artigo 384 e aditar incisos, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 13 de novembro de 2018, as fls. 01/02 dos autos.

Nos termos de sua justificativa, os Autores alegam que a alteração é oportuna e terá efeitos imediatos, haja vista que a atuação do vereador no cenário Político nacional viabiliza oportunidades para o município em recursos e concretização de demandas para a cidade.

Os Autores Aduzem ainda que o projeto pretende prevenir e impedir a atuação desidiosa, que não se afeiçoa a presente proposta.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

## II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Resolução em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Resolução em epígrafe, altera da Resolução n.º 1.919, de 1º de janeiro de 2014, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, para modificar o Artigo 384 e aditar incisos.

A Constituição da República confere à Câmara competência para fixar a remuneração de seus membros para a legislatura seguinte, por meio de lei (CF, arts. 29 e 29-A). Essa remuneração está vinculada aos limites e critérios fixados na Constituição e aos parâmetros previstos na Lei Orgânica, cabendo ao legislador fixá-la, considerando a capacidade de arrecadação de seu Município. Por ser agente político e detentor de mandato eletivo, o Vereador é remunerado através de subsídio pago em parcela única (CF, art. 39, § 4º).

Desta forma, entendemos que esta medida é um imperativo ético, e por este motivo, merece aprovação.

Outrossim, considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;”*

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, paragrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o paragrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Resolução está adequada a melhor técnica legislativa.

### III – VOTO

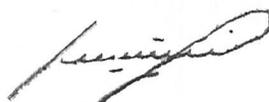
Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, não constando a existência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

Ante o exposto, é que se entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 03 de dezembro de 2018.



**LEONIL**  
**VEREADOR PPS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONCEDIDO VISTA**

Solicitado pelo Vereador ..... *Mazinho dos Anjos* .....

Presidente Comissão



*Em 13/12/18*

*Del/SAC*

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até

*18/12/18*

Secretaria do S.A.C.

*Segue despacho em  
anexo, para providências  
de estilo.*

*Em 07/01/19*

*Mazinho dos Anjos*  
Vereador - PSD  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

## D E S P A C H O

Processo n°: 9948/2018

Projeto de Resolução n°: 1807/2018

Autor: Vereadora Neuzinha de Oliveira e outros

Ao Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação,  
Vereador Leonil Dias

Senhor Presidente,

Em detida análise ao processo em comento, verifico que a matéria do Projeto de Lei se relaciona a frequência parlamentar durante as Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias das Comissões, assunto diretamente associado ao do Projeto de Resolução 20/2018, processo de n°. 8071/2018, de autoria do Vereador Roberto Martins e outros, que "altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução n° 1.919, de 23 de Janeiro de 2014), a fim de inserir diretrizes referentes à frequência parlamentar durante as Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões e dá outras providências".

Dessa forma, em atendimento ao art. 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que dispõe: "havendo proposições versando sobre matérias idênticas ou correlatas, a mais nova será anexada à mais antiga, obedecendo à tramitação desta", solicito o o apensamento deste processo ao de n° 8071/2018 - PR 20/2018, protocolado anteriormente a este, para que tramitem em conjunto, respeitando devidamente sua tramitação.

Atenciosamente,

Vitória, 04 de janeiro de 2018.

  
**MAZINHO DOS ANJOS**  
Vereador - PSD

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

↳ Pense-se ao Projeto de Resolução nº 20/2018,  
oriundo do processo nº 8071/2018, na forma  
que dispõe o Art. 209 do Regimento Interno.

Em 18/02/2019

